

CONTRATO N. 014/2020

CONTRATO Nº 014/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O PORTO DE IMBITUBA, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ENFERMAGEM, MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa NM80 Assessoria LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

NM80 ASSESSORIA LTDA	
CNPJ: 32.496.398/0001-95	
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Torre 02, Centro.	
CEP: 88.015-200	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: MEIRY MACHADO DA SILVA	
CPF/MF: 065.902.639-22	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa para prestação de serviços emergenciais para adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) para o Porto de Imbituba, compreendendo a contratação de equipe enfermagem, motoristas e auxiliares em geral**, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 006/2020**, com fundamento legal no Artigo 29, XV da Lei 13.303/2016 e Artigo 4 da Lei Federal 13.979/2020, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O PORTO DE IMBITUBA, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ENFERMAGEM,**

MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL, conforme Anexo I – Termo de Referência – da Dispensa de Licitação nº 006/2020.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes na Dispensa de Licitação nº 006/2020 e a proposta de preço da Contratada.

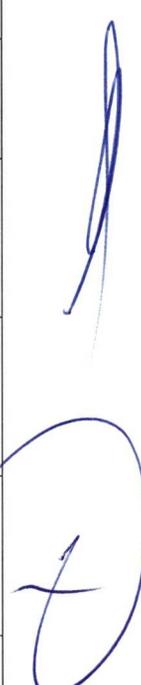
§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$180.051,25 (Cento e oitenta mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

01) FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA				
Funções	Local da Prestação dos Serviços	Valor individual por posto de Trabalho 24 Horas em Escala 12x36 (R\$)	Quantitativo de Posto de Trabalho	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Triagem na Portaria 01 do Porto de Imbituba	21.665,03	1	21.665,03
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Triagem na Portaria 02 do Porto de Imbituba	21.665,03	1	21.665,03
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Área Interna do Porto de Imbituba	21.665,03	1	21.665,03
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Rodovia de acesso ao Município	21.665,03	3	64.995,10
Serviços de Motorista	Rodovia de acesso ao Município	18.123,15	1	18.123,15
Serviços de Auxiliar de serviços gerais	Rodovia de acesso ao Município	15.957,90	1	15.957,90
TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA:				164.071,25



02) FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tendas para cobertura da equipe, com tamanho mínimo de 18 metros quadrados	Unidade	02	5.000,00	10.000,00
02	Mesas para apoio as tendas de cobertura	Unidade	02	350,00	700,00
03	Cadeira para apoio as tendas de cobertura	Unidade	06	80,00	480,00
04	Veículo de apoio aos serviços (Sugestão: VW Kombi)	Unidade	01	4.800,00	4.800,00
TOTAL PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS:					15.980,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada através de boleto bancário, mediante aceites do Fiscal do Contrato conforme segue:

- 1- 15% a cada 10 dias de trabalho executado, conforme emissão de nota fiscal e relatório proporcionais;
- 2- 55% em até 15 dias após a execução do contrato.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

A liberação do pagamento está condicionada à realização prévia do serviço e ao aceite do mesmo pela CONTRATANTE.

IV- Do reajuste dos Preços

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

Parágrafo único - O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

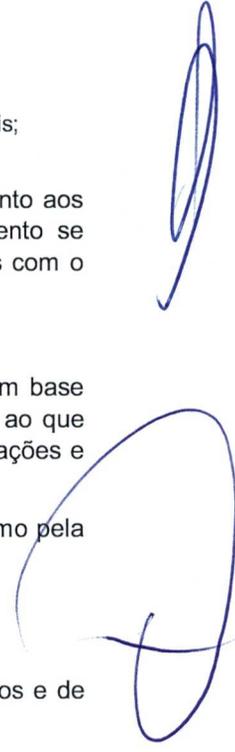
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prazo de Execução do Serviço: Os serviços registrados deverão ser executados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 006/2020;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- l) Apresentar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços, a comprovação de inscrição dos profissionais Técnicos em Enfermagem no respectivo conselho profissional;
- m) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

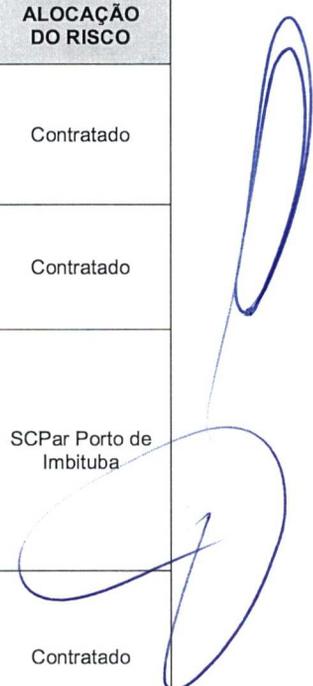
Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba




	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

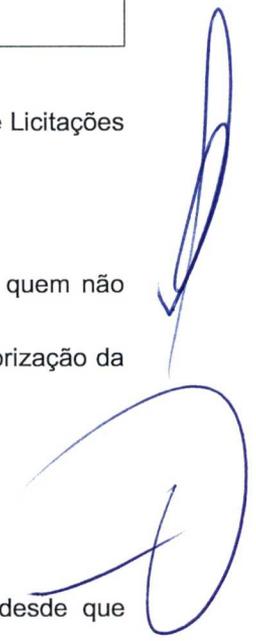
VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 5% do valor máximo estabelecido, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

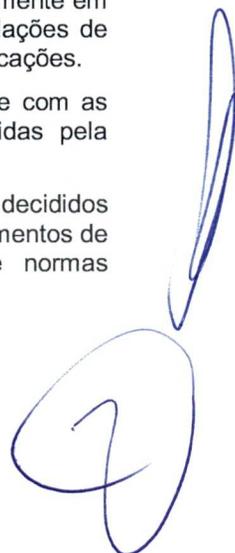
III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 03 de abril de 2020.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente da SCPAr Porto de Imbituba S.A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA



MEIRY MACHADO DA SILVA
Representante legal
NM80 Assessoria LTDA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O PORTO DE IMBITUBA, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ENFERMAGEM, MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL.

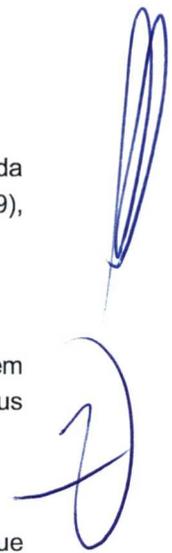
1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços emergenciais para adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) para o Porto de Imbituba, compreendendo a contratação de equipe de fiscalização, enfermagem e motoristas., com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's para a SCPAR Porto de Imbituba S.A., em conformidade com a descrição dos serviços, especificações, quantidades, condições estabelecidas neste Termo de Referência, convenção coletiva de trabalho das categorias e demais normas trabalhistas vigentes.

2 – FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), considerando:

- a) A declaração de pandemia da OMS;
- b) A portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Federal nº 7.616/2011;
- c) Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que traz medidas que devem ser adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Estado de Santa Catarina;
- d) Considerando a preservação de saúde dos empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e de todos os empregados envolvidos no Porto de Imbituba;
- e) O disposto nos Decretos Estaduais nº 506, 509, 515 e 521, todos de 2020;
- f) O art. 4º, caput e parágrafos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- g) A decretação de estado de calamidade pública aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, considerando o Projeto de Decreto Legislativo 014/2020.



- h) A necessidade de manutenção das operações portuárias, dado seu caráter de serviço essencial, bem como a necessidade de assegurar a preservação de saúde dos empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e de todas as pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas operações portuárias realizadas pelo Porto Organizado de Imbituba;

3 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

3.1 A Contratante exige que os funcionários de todos os postos de trabalho integrantes desse Termo de Referência e daqueles postos que possam vir a ser criados em virtude de Termo Aditivo deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;
- b. Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- c. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

3.2 Os requisitos acima descritos deverão ser cumpridos pelos funcionários da Contratada, por ela recrutados e selecionados para ocuparem os postos de trabalho, sob seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.3 Segue abaixo descritivo das atribuições e rotinas de trabalho de cada função, entretanto, destaca-se que as rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela Contratante, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, novas rotinas poderão ser acrescidas ao plano de trabalho.

a) Serviços Especializados de Técnico em Enfermagem

Perfil mínimo exigido para a função: Formação de nível técnico em enfermagem, nível superior em enfermagem ou cursando e que demonstre aptidão, capacidade e experiência para a função.

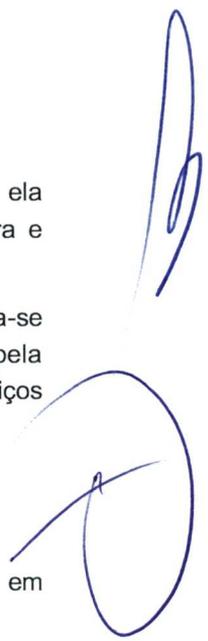
Descrição sumária: Prestar serviços técnicos de enfermagem, através de procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, realizar orientação quanto ao contágio de medidas preventivas de combate ao coronavírus (COVID-19), realizar procedimentos de triagem de trabalhadores na área portuária para avaliar sintomas que possam indicar a contaminação pelo COVID-19; orientar os trabalhadores que apresentarem os sintomas de contaminação de COVID-19

b) Serviços Especializados de Motorista

Perfil mínimo exigido para a função: Ensino fundamental completo, carteira nacional de habilitação com categoria “b” e demonstrar aptidão, capacidade e experiência devidamente comprovada para a função.

Descrição sumária: Conduzir veículos automotores com passageiros; deslocar-se para busca de materiais de apoio e transporte de utensílios, bem como demais atividades inerentes ao bom andamento dos trabalhos.

c) Serviços Especializados de Auxiliar de Serviços Gerais



Perfil mínimo exigido para a função: Ensino fundamental completo e demonstrar aptidão, capacidade e experiência devidamente comprovada para a função.

Descrição sumária: Prestar apoio em geral as atividades de combate ao coronavírus (COVID-19) e orientações, bem como demais atividades inerentes ao bom andamento dos trabalhos.

4 - JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 A jornada e horário de trabalho de cada função discriminada neste Termo de Referência atenderão às necessidades da contratante e obedecerá à legislação pertinente e às Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, devendo ser observada a tabela abaixo:

FUNÇÕES	JORNADA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
Serviços de Técnico em Enfermagem	Posto de Trabalho 24 Horas Escala de Compensação 12 x 36	Semanal: 36 horas Mensal: 180 Horas
Serviços de Motorista	Posto de Trabalho 24 Horas Escala de Compensação 12 x 36	Semanal: 36 horas Mensal: 180 Horas
Serviços de Auxiliar de serviços gerais	Posto de Trabalho 24 Horas Escala de Compensação 12 x 36	Semanal: 36 horas Mensal: 180 Horas

4.2 De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da contratante os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista;

4.3 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do gestor do Contrato;

4.4 Para o registro do horário de entrada e saída dos empregados que exercerão os serviços terceirizados descritos neste Termo de Referência, bem como do cumprimento do intervalo intrajornada, a contratada deverá manter controle de ponto, seja ele manual ou eletrônico.

5 – UNIFORMES

5.1 A Contratada deverá fornecer uniformes completos para seus empregados, para uso durante a execução dos serviços.

6 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

6.1 Deverão ser fornecidos pela Contratada todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, em conformidade com o PPRA do Porto de Imbituba, não sendo permitindo que nenhum dos empregados da Contratada execute qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos.

6.2 A Contratante poderá exigir a substituição dos EPIs ou EPCs sempre que forem considerados inadequados, ou não estiverem em perfeitas condições de uso.

7 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MINIMOS

A Contratada deverá fornecer aos serventes de limpeza, equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação, substituindo-os imediatamente em caso de avaria, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Tendas para cobertura da equipe, com tamanho mínimo de 18 metros quadrados	Unidade	02
02	Mesas para apoio as tendas de cobertura	Unidade	02
03	Cadeira para apoio as tendas de cobertura	Unidade	06
04	Veículo de apoio aos serviços (Sugestão: VW Kombi)	Unidade	01

8 - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Quantitativo de Funcionários e Postos de Trabalho:

Funções	Local da Prestação dos Serviços	Quantidade de Postos de Trabalho	Número de Funcionários por Posto de Trabalho	Número total de funcionários
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Triagem na Portaria 01 do Porto de Imbituba	1	4	4
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Triagem na Portaria 02 do Porto de Imbituba	1	4	4
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Área Interna do Porto de Imbituba	1	4	4
Serviços de Técnico em Enfermagem ou Enfermeira	Rodovia de acesso ao Município	3	4	12
Serviços de Motorista	Rodovia de acesso ao Município	1	4	4
Serviços de Auxiliar de serviços gerais	Rodovia de acesso ao Município	1	4	4
TOTAIS		8	-	32

9 - VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

9.1 Para fins de elaboração da proposta de preço deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente – Número de Registro no MTE: MR017367/2019 para o posto de serviços de enfermagem e MR001258/2020 para o cargo de serviços de motoristas e serviços de fiscais

Salário Base da Categoria Profissional:

Postos	Categoria CCT/Sindicato	Hs	Piso CCT	Índ TC	Piso Referência
Serviços de Técnico de Enfermagem	MR017367/2019	180	1.369,13	1,50	2.053,69
Serviços de Motorista	MR001258/2020	180	1.580,51	1,00	1.580,51
Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	MR001258/2020	180	1.391,68	1,00	1.391,68

10 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

10.1 - Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

10.2 - Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços registrados deverão ser executados durante toda a vigência contratual.

11 - CONDIÇÕES GERAIS DE TODOS OS SERVIÇOS

11.1 Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.2 Cumprir fielmente todas as determinações da Contratante relativas ao objeto deste edital;

11.3 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus ao Contratante.

11.4 Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes a este contrato;

11.5 Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser necessariamente maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

11.6 Fornecer mensalmente:

- a. Folha de pagamento e contra-cheque da competência anterior;
- b. Cópia de comprovante de pagamento, referente ao mês anterior, dos salários, vale-alimentação e vale-transporte dos empregados da Contratada que prestam serviços na Contratante;
- c. Cópia das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS;
- d. Cópia do Registro de Frequência dos seus empregados que prestam serviços na Contratante;

e. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas.

11.7 Os contra-cheques e cartões pontos devem estar preenchidos com clareza, sem rasuras e devidamente assinados pelos funcionários;

11.8 Providenciar cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante, em decorrência da falta do funcionário;

11.9 Manter empregados capacitados para eventuais substituições e cobertura de postos de trabalho, conforme estabelecido no item anterior;

11.10 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, a quantidade de prestadores de serviços;

11.11 Cumprir exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, turnos e locais;

11.12 Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando ela autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada;

11.13 A Contratada deverá substituir em no máximo 24 (vinte quatro) horas os empregados e prepostos em serviço mediante solicitação da Contratante cujos serviços sejam considerados insuficientes pela Contratante;

11.14 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;

11.15 Responder por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

11.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento pela Contratante;

11.17 Comunicar à Administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

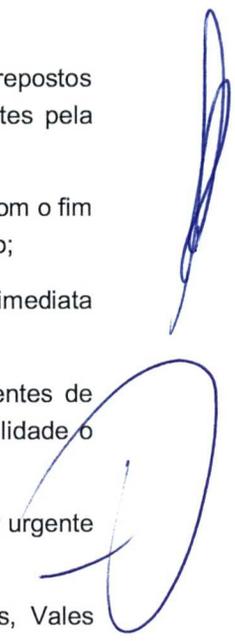
11.18 Entregar, pagar e repassar, dentro dos prazos legais os Vales Transportes, Salários, Vales Refeições e demais vantagens, ou conquistas sociais decorrentes de acordos em Convenção, ou por força de Lei;

11.19 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho o tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, os quais serão obrigados a se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.21 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;



11.23 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser assinado, conforme exigência legal;

11.24. Manter vigentes durante a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica e deregularidade fiscal exigidas por ocasião da contratação.

11.25 Manter responsáveis técnicos devidamente credenciados perante os conselhos de classe competentes.

